Anais Eletrônicos da Semana de Teologia | ISSN 2238-894X
XXII Semana de Teologia | Simpósio Internacional de Mariologia | Maria no Mistério de Cristo e da Igreja
Recife, 10 a 12 de maio de 2017

RELIGIÃO, EDUCAÇÃO E A INFLUÊNCIA DA LEI 10.639/03

Josilene Bezerra de Oliveira[1]

Introdução

Neste texto, buscamos entender a partir de uma visão de análise comparativa a ideia de que a educação em geral e a educação religiosa, em particular, busque propostas pedagógicas que possibilite articulações educacionais estruturadas no conhecimento sócio histórico da formação básica e religiosa da sociedade, tendo como objetivo a produção do conhecimento de forma continua e construtiva, promovendo junto com a escola um processo de construção da aprendizagem, visando à pluralidade religiosa.

A instrumentalidade da disciplina do ensino religioso deve propiciar ao aluno um rol de alternativas positivas para que ele possa agir diante de situações em que seus interlocutores apresentem traços culturais, religiosos, de personalidade e de reação diferente dos seus. O segundo objetivo é analisar as possibilidades de articulação entre ensino religioso e a Lei 10.639/03 com foco que visa à interação entre o ensino religioso vivenciado na escola em harmonia com a introdução da obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira que determina o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra. Para alcançar esses objetivos dividimos o texto em cinco partes. Nesta primeira procuramos dar uma visão geral a cerca do trabalho. Na seguinte apresentamos possibilidades de conhecimento na promoção de um aprendizado cientifico no que concerne ciências da religião, uma visão geral e sucinta sobre o processo religioso. Na terceira, focamos, resumidamente, a proposta pedagógica das escolas diante da disciplina facultativa vigente na Lei. Na quarta parte do texto, apresentamos o desenvolvimento histórico da cultura afro-brasileira no país. A partir desse pressuposto, apoiamo-nos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Na quinta e ultima parte, apresentamos algumas considerações finais acerca da análise desenvolvida ao longo do trabalho.

[1] Graduada em História, pela FUNESO, com especialização em Psicopedagogia, pela FACHO. Mestranda em Ciências da Religião, pela UNICAP. Contato: josilenebezerraoliver@gmail.com

Ensino Religioso

Um representante moderno do ponto de vista comparativo é Mircea Eliade (1907-1986), ele incorpora o modelo coerentemente examinados apresentando valores filosóficos que vão além de uma abordagem objetiva e comparativa. “O ser humano se apropria da religião de forma fenomenal, estando presente no percurso da história da humanidade”, (PADEN, 1992, p. 67).

A religião é sistema complexo, que pode ser apontado como referência primordial do sistema de mundo das sociedades. Com base nessas definições o conceito de religião não é limitado e isso ocorre devido a sua dimensão social (DURKHEIM, 1996, p. 34). O ensino religioso em consonância com a visão do estado laico, parte do pressuposto que a disciplina religião, de caráter facultativo, justifica-se pele necessidade de cidadãos críticos responsáveis e capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos que atravessa em aspecto pessoal, nacional e mundial.

Essas tendências religiosas encontram no Brasil uma multiculturalidade, o diálogo entre culturas. A interação é um processo social importante, possibilita a relação de agentes sociais em contato direto com símbolos e significados existentes na atribuição do sagrado. “A religião e a sociedade são realidades que se interpenetram” (ELIADE, 1992, p. 18).

A escola

A escola é um espaço de formação e local de convívio social entre diferentes culturas. Tem sua obrigatoriedade definida por lei, à responsabilidade de formar para a valorização da diversidade. Os professores têm sinalizado a necessidade de formação continuada que aborde essa questão do estudo das religiões. Segundo (FREIRE, 1996, p. 30), “ensinar exige respeito aos saberes do educando”.

O estudo das religiões vivenciado pelo docente contribui para um conhecimento das religiões de modo geral e em especial a matriz africana, na perspectiva de envolver mecanismos de reinvindicação de direitos e justiça social, mas também uma forma de patrimônio cultural. A diversidade é uma marca dinâmica da história da humanidade. O processo histórico de laicização do ensino no Brasil,

parte da premissa que o país colonizador, de forma forçada consolida o catolicismo na colônia brasileira, formando instituições religiosas em todo país por longo período.

No século XIX fatores contribuíram para a dissociabilidade entre império e sacerdócio, fatores políticos, econômicos, sociais e culturais foi o ponto de partida no processo de laicização. Com a liberdade religiosa, a educação ganha fortalecimento para a democracia, “essas experiências transforma o homem histórico, como ser pensante e transformador” (FREIRE, 1996, p. 41).

A lei 10.639/03

No presente texto pretendemos esboçar uma reflexão acerca da lei de nº10. 639/03, de 9 de janeiro de 2003, altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade de temática “ Historia e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providencias (LDB, 2003). A lei de diretrizes e bases da educação é a mais importante lei brasileira que se refere à educação, como mostra no Art.26-A, Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Brasileira.

> Eusébio de Cesarea na sua Crônica, Santo Agostinho na Cidade de Deus e Paulo Orósio nas suas Histórias trouxeram as últimas refutações do paganismo (...) nos seus escritos conservou-se um número considerável de informações histórico religiosas sobre os mitos, ritos e costumes de quase todos os povos do Império Romano. (ELIADE, 2001, p. 7).

O conteúdo programático a que se refere a esta lei, incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura brasileira e o negro na sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas sociais, econômicas e política pertinente a História do Brasil. De acordo com a LDB, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, literatura e História Brasileira.

Uma primeira reflexão que devemos fazer é sobre a palavra escravo, que foi sempre atribuída a pessoa em determinada condição de trabalho. Com a lei 10.639/03 também foi instituído o Dia Nacional da Consciência Negra. (20 de novembro), em homenagem ao dia da morte do líder quilombola negro Zumbi dos

Palmares. O dia da consciência negra é marcado pela luta do preconceito racial no Brasil. Sendo assim se deve trabalhar essa temática na sala de aula com livros e conteúdos adaptados em convergência com a lei.

Considerações finais

O presente trabalho é baseado na análise comparativa sobre religião, educação e a lei 10.639/03 e tem como principal objetivo aprofundar as pesquisas quanto á importância do conhecimento na busca de solucionar problemas, apresentando informações confiáveis para uma melhor compreensão de um aprendizado escolar, democrático e respeitoso no que diz respeito a diversidade da cultura brasileira.

O ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, após a aprovação da Lei 10.639/03, fez-se necessário para garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira. Portanto, os professores exercem importante papel no processo ensino aprendizagem e na luta contra o preconceito racial no Brasil.

Espera-se que os conhecimentos revelados por este estudo possam ampliar as possibilidades de mais estudos científicos. Podemos concluir que a religião e a educação recebem influencia da Lei 10. 639/03, que estabelece novos caminhos pedagógicos, estabelecendo vínculos que reorientem e possibilite a reconstrução de uma identidade respeitosa valorizando o ser humano na diversidade, religiosa, cultural e racial.

Referências

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO. Resolução n° 5 de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre a oferta de ensino religioso nas escolas públicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco. Presidente: Antônio Inocêncio Lima. Diário Oficial do Estado, Pernambuco, 05 mai. 2006, p. 16-17.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa:** o sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e terra, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Método e técnica de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas,1994.

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 10. 639/03 de 9 de janeiro de 2003.

PADEN, William E. **Interpretando o sagrado:** modos de conceber a religião. São Paulo: Paulinas, 2001.